



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



OFÍCIO N.º 360 - São Miguel do Araguaia, 17 de novembro de 2014

A Sua Excelência
SINVAL BATISTA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
São Miguel do Araguaia
N E S T A

Senhor Presidente,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência, extensivo aos seus ilustres pares, o anexo Projeto de Lei n.º 878, de 17 de novembro de 2014, que trata, "Autoriza o Poder Executivo a promover a Adesão do Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, ao Consórcio Intermunicipal de Licenciamento Ambiental e Serviços Públicos, na forma que especifica e dá outras providências".

Com efeito, considerando que esta gestão necessita da análise e aprovação do referido projeto, solicito na justificativa de encaminhamento que o mesmo seja apreciado em regime de urgência.

Posto isso, requeiro sejam convocadas Sessões Extraordinárias, quantas bastarem, para apreciação e votação do mesmo.

Certa de seu pronto atendimento e externando-lhe votos de estima e distinta consideração,

Subcrevo-me.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 17 dias do mês de novembro de 2014.


ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI
Prefeita Municipal

Adailza Alves de Sousa Crepaldei
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



PROJETO DE LEI Nº 878, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a promover a Adesão do Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, ao Consórcio Intermunicipal de Licenciamento Ambiental e Serviços Públicos, na forma que especifica e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei objetiva a obtenção de autorização para que o município de São Miguel do Araguaia possa aderir ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E SERVIÇOS PÚBLICOS, DENOMINADO VALE DO CRIXAS - GOIÁS, que se regerá pelo disposto na Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e pela Lei n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Ressalta-se que o referido Consórcio Público se constituirá como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, nos termos da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, com o objetivo de promover as atividades de licenciamento ambiental e serviços públicos no território dos municípios consorciados, bem como prestar serviço público correspondente por meio de contratos de programa que venha a celebrar com os municípios consorciados. No caso, importante frisar que o Governo Estadual editou a Resolução n.º 010/2013, que dispõe sobre os critérios para a descentralização do licenciamento ambiental, onde em razão do disposto na referida norma legal estadual, poderão os municípios, independentes ou através de consórcio público, ser habilitados para execução de licenciamento ambiental.

Consta da aludida Resolução Estadual, em especial no art. 2º, § 6º, o seguinte:

Art. 2º -

.....

.....



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



.....
.....
§ 6º - Poderá ser admitido o consórcio público entre municípios para fins de credenciamento para emissão de licenciamento ambiental, nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005.

Dentro dessa linha, a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Goiás vem incentivando os municípios para se consorciarem para efeitos de adotarem medidas a execução do licenciamento ambiental, razão pela qual faz necessário que seja autorizado a adesão do município de São Miguel do Araguaia, ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E SERVIÇOS PÚBLICOS, DENOMINADO VALE DO CRIXAS - GOIÁS, que contará com a participação dos municípios de São Miguel do Araguaia, Bonópolis, Mundo Novo, Nova Crixás e Mozarlândia.

Em linhas gerais, essas são as nossas considerações acerca da matéria apresentada, razão pela qual, espero desde já, contar com o elevado espírito público dos nobres Vereadores, na discussão, votação e aprovação nos moldes em que a mesma está sendo apresentada.

A análise e aprovação do presente projeto necessita de urgência, pelo que, solicito de Vossa Excelência, bem ainda aos ilustres pares, dê tramitação à presente propositura em regime de urgência urgentíssima, permitindo assim possam todos os objetivos serem plenamente alcançados.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares as expressões do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 17 dias do mês de novembro de 2014.


ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI
Prefeita Municipal

Adailza Alves de Sousa Crepaldi
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



PROJETO DE LEI N.º 878, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E SERVIÇOS PÚBLICOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Senhora **ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI**, Prefeita do Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Goiás e Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração Pública Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, **APROVA**, e **ELA SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a adesão do município de São Miguel do Araguaia ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E SERVIÇOS PÚBLICOS, DENOMINADO CONSÓRCIO VALE DO CRIXAS**, que se regerá pelo disposto na Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, pela Lei n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, pelo Contrato que institui o referido Consórcio Público, firmado entre os entes federativos subscritores, nos termos do Protocolo de Intenções em anexo.

§ 1º - Fica ratificado o protocolo de intenções para constituição do Consórcio Público Intermunicipal de Licenciamento Ambiental e Serviços Públicos de que trata este artigo.

§ 2º - Para todos os efeitos legais, os dispositivos do Protocolo de Intenções no caput, bem como de contrato de consórcio público que se converter, bem como seus anexos, serão considerados textos legais.

Art. 2º - O referido Consórcio Público se constituirá como associação pública, com personalidade jurídica de direito e natureza autárquica, nos termos da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, com o objetivo de promover as atividades de licenciamento ambiental e serviços públicos no território dos municípios consorciados, bem como prestar serviço público correspondente por meio de contratos de programa que venha a celebrar com municípios consorciados.



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



GOVERNO MUNICIPAL DE
**SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA**
Trabalhando pelo desenvolvimento humano
Gestão 2013 - 2016

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Parágrafo Único - Fica autorizada a contribuição mensal do Município de São Miguel do Araguaia, para realização das despesas do Consórcio de que trata o art. 1º desta Lei, segundo previsão do contrato de rateio, em obediência às determinações legais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS**, aos 17 dias do mês de novembro de 2014.

ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI
Prefeita Municipal

Adailza Alves de Sousa Crepaldi
PREFEITA MUNICIPAL